

(Projeto)

LEI

de ... 2025

que altera a Lei n.º 64/2019 relativa à disponibilização no mercado de armas de fogo e munições para utilização civil, com a redação que lhe foi dada

O Conselho Nacional da República Eslovaca aprovou a seguinte lei:

Artigo I

A Lei n.º 64/2019 relativa à disponibilização no mercado de armas de fogo e munições para utilização civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 376/2019 e pela Lei n.º 268/2022, é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 7.º, n.º 2, alínea g), é suprimido o ponto 3.
Os atuais pontos 4 a 6 são designados pontos 3 a 5;
2. Ao artigo 7.º, n.º 2, são aditadas as seguintes alíneas n) e o):
«n) Marcar o cano de uma arma de fogo ou o cilindro de um revólver de forma legível, indelével e única com o calibre da arma de fogo; se a arma de fogo tiver canos de calibres diferentes ou se o revólver tiver cilindros de calibres diferentes, marcar cada cano da arma de fogo ou cada cilindro do revólver com o seu calibre;
o) Marcar a arma de fogo com as indicações previstas nas alíneas g) e n), com uma profundidade de marcação de, pelo menos, 0,0762 mm.»;
3. No artigo 8.º, n.º 3, a seguir a «m)» são inseridos os termos «a o)»;
4. No final do artigo 12.º, n.º 16, alínea b), são aditadas as seguintes palavras: «e n)»;
5. O texto atual do artigo 19.º passa a ter a designação n.º 1 e é aditado o seguinte n.º 2:
«2. As disposições da presente lei, com efeitos a partir de 22 de julho de 2025, foram adotadas em conformidade com um ato juridicamente vinculativo da União Europeia no domínio das regulamentações técnicas²²⁾.»;
6. Após o artigo 21.º-B, é inserido o seguinte artigo 21.º-C, que, incluindo o título, tem a seguinte redação:
«Artigo 21.º-C Disposição transitória para alterações com efeitos a partir de 22 de julho de 2025

Uma arma de fogo colocada no mercado e marcada nos termos da presente lei, com a redação que lhe foi dada até 21 de julho de 2025, é considerada uma arma de fogo marcada nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alíneas g), n) e o), com a redação que lhe foi dada

a partir de 22 de julho de 2025, e pode também ser disponibilizada no mercado a partir de 22 de julho de 2025.»;

7. No anexo 1, parte A, ponto 5, subpontos 5.1, 5.2 e 5.4, e no anexo 5, ponto 8, subponto 8.2, alínea a), primeiro parágrafo, os termos «e n)» são inseridos após «g)»;

8. Ao anexo 11 é aditado o seguinte ponto 4:

«4. Diretiva de Execução (UE) 2024/325 da Comissão, de 19 de janeiro de 2024, que altera a Diretiva de Execução (UE) 2019/68 no que diz respeito à profundidade mínima de marcação das armas de fogo e dos componentes essenciais (JO L, 2024/325, 22.1.2024).»

Artigo II

A presente lei entra em vigor a 22 de julho de 2025.